

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Prata

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35/2006

*Boim nº 8.026 de 13
de junho de 2006
DE: 19/06/06
OO: 45/06/06*

35/2006 — (MENSAGEM Nº 025/2006) DO
GOVERNADOR DO ESTADO — Autoriza a
concessão de contragarantias à União e dá outras
providências.

*APROVADO PARALELA ORAL PROFISSIONAL
PELO DEP. ZILTONIO TORRES PARA COMISSÃO
DE JUSTIÇA, EM 13.06.2006.*

[Assinatura]
DE JURISDICAÇÃO

*APROVADO PARALELA ORAL PROFISSIONAL
PELO DEP. LINDOLFO PIRES PARA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO, EM 13.06.2006.*

[Assinatura]
DE JURISDICAÇÃO

*Comissão de Jurisdição
19/06/06*

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 06 de 2006
12 de 06 de 2006



Med. Provis. n.º 35/06
A Divisão de Assistência ao Plenário
EM
FOS 06 06
Secretário Legislativo
GISTAVIA

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 025 João Pessoa, 08 de junho de 2006

Medida Provisória nº 35/06

Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, à augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória, para a elevada deliberação dessa Casa Legislativa, a qual dispõe sobre a concessão de contragarantias à União.

Essa Casa autorizou o Governo do Estado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil, no âmbito do programa PRODETUR II. A Secretaria do Tesouro Nacional, através da Coordenação de Operações de Crédito, examinou o pleito do Estado e autorizou a referenciada contratação.

Com vistas à efetivação do intento, é necessário que a União preste Garantia, para tanto a STN está exigindo que o Estado da Paraíba preste contragarantia à Garantia da União, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

A relevância da matéria e a exigüidade do prazo motivaram a edição da Medida Provisória ora submetida à elevada deliberação desse Poder.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador





PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM, 08/06/06
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Meol. Pra.
n. 35/06
04

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35 , DE 07 DE JUNHO DE 2006

**Autoriza a concessão de
contragarantias à União e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do
Estado e 62, § 7º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida
Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a vincular,
como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição
constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas
receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos
termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito
admitidas.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na
data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA,** em João Pessoa, 07 de junho de 2006; 118º da Proclamação
da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em único Turno
Em 13 de 06 de 2006

1.º Secretário